

“Saberei ensinar aos desgraçados a vereda do desespero” – Entre o crime de insurreição e o direito à resistência: o abolicionismo radical de Luiz Gama

“I shall be able to lead the wretched down the path of desperation” – Between the crime of insurrection and the right of resistance: Luiz Gama and his radical fight against slavery

Júlio César de Oliveira Vellozo*

Universidade Presbiteriana Mackenzie e Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo – SP, Brasil.

Silvio Luiz de Almeida**

Universidade Presbiteriana Mackenzie e Fundação Getúlio Vargas, São Paulo – SP, Brasil.

“Estou no começo: quando a Justiça fechar as portas dos tribunais, quando a prudência apoderar-se do país, quando nossos adversários ascenderem ao poder, quando da imprensa quebrarem-se os prelos, eu saberei ensinar aos desgraçados a vereda do desespero. Basta de sermões, acabemos com os idílios (...) ao positivismo da macia escravidão eu anteponho o das revoluções da liberdade; quero ser louco como John Brown, como Spartacus, como Lincoln, como Jesus; detesto, porém, a calma farisaica de Pilatos”¹.

Luiz Gama

* Tem pós-doutorado pela Faculdade de Direito da USP e pela Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca. Doutor em História Social/USP, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da graduação e pós-graduação stricto sensu da Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). E-mail: juliovellozo@gmail.com.

** Pós-doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito/USP, doutor em Direito pela mesma Universidade e professor da pós-graduação stricto sensu da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Escola de Administração da FGV. E-mail: silviovlg@gmail.com.

1 GAMA *apud* FERREIRA, 2007, pp. 271-288.

1. Introdução

Durante muito tempo, a historiografia sobre o abolicionismo paulista tratou a morte de Luiz Gama, ocorrida em novembro de 1882, como um marco temporal decisivo na história do movimento. Ela marcaria a divisão entre um período no qual se privilegiava a luta nos tribunais e uma nova fase, em que a ação direta e os conflitos armados tornaram-se a via principal. A saída de cena de Gama representaria, portanto, o fim da fase legalista da luta e o início de um período revolucionário, que acabaria por derrotar definitivamente a escravidão.²

Para essa historiografia, o suposto legalismo e fé na justiça demonstrados por Gama contrastavam com a figura intrépida de Antônio Bento, que, em um gesto teatral que nunca foi devidamente documentado, teria jurado diante do caixão do companheiro que continuaria sua obra. Nessa leitura, a continuidade se daria como superação: menos processos, mais ação direta; menos apelos à lei, mais atividade armada, já que Bento liderava os chamados Caifazes, grupo que invadia fazendas e libertava escravizados *manu militari*.

De forma consciente ou não, essa periodização projetou sobre Gama a imagem de alguém pouco disposto a um enfrentamento mais decisivo, um homem crente nas possibilidades institucionais da justiça mesmo em uma sociedade escravista. Aqui e acolá, essa posição do líder negro parece ser atribuída às suas relações com as elites da cidade de São Paulo, já que Gama era membro proeminente da maçonaria e integrou as fileiras do Partido Liberal em São Paulo durante um longo período.

Essa visão de um Gama legalista foi contestada por uma série de autores durante a década de 1990, dentre eles Elciene Azevedo, que evidenciou o quanto essa noção era falha ao revelar a ação do líder abolicionista de modo mais multifacetado.³ Mais recentemente, em *Flores, balas e votos*, Angela Alonso demonstrou que a mudança para uma tática que incluía os confrontos a partir da década de 1880 foi um processo nacional, não sendo resultado de injunções específicas das opções de Antônio Bento e da dinâmica do movimento abolicionista paulista. Alonso evidenciou ainda

2 Para abordagens nesse sentido, ver: FONTES, 1976. AZEVEDO, 1987. Para uma crítica a esta visão, AZEVEDO, 2010.

3 AZEVEDO, 2010; AZEVEDO, 1999. Ver também MACHADO, 1995.

que a dimensão armada da luta contra a escravidão não correspondia a uma opção filosófica de líderes supostamente mais radicais, a exemplo de Bento, sendo antes uma necessidade imposta pelo fechamento dos espaços institucionais e pela consequente radicalização dos líderes antiescravistas que em outros contextos haviam lançado mão de mecanismos menos incisivos. Em outras palavras, a adoção de métodos mais ou menos radicais foi resultado de cada fase concreta da batalha pela abolição e não das ideias das lideranças. Desse modo, mesmo personagens sabidamente legalistas, como Joaquim Nabuco, deram apoio aos métodos de luta mais radicais nos momentos em que estes pareciam ser a única resposta eficiente.⁴

Este artigo filia-se a esta vertente historiográfica que, de diferentes modos, permite questionemos a ideia de que Gama teria sido um líder legalista e confiante nas possibilidades da justiça Imperial, oferecendo um novo prisma para a questão. Nele, buscaremos demonstrar que Luiz Gama empreendeu a luta pela abolição a partir de um viés profundamente anti-sistêmico, tendo, inclusive, ameaçado os escravistas com a hipótese de um levante escravo. Seu uso da justiça, ao contrário de demonstrar posição legalista, fé nas instituições do Império ou crença em soluções gradualistas, refletia uma visão radical acerca dos direitos naturais, do direito à resistência e do caráter da propriedade.

O texto é dividido em três partes. Na primeira, sustentaremos que, ao afirmar sua identidade enquanto homem negro, ex-escravizado e descendente de africanos, Luiz Gama procurou se posicionar como um elemento intermediário entre dois mundos: o dos homens livres e o dos escravizados, podendo, portanto, “ensinar aos desgraçados a vereda do desespero”, ou seja, da luta contra o sistema.⁵ Na segunda parte, buscaremos demonstrar como Gama utilizava a imprensa para pressionar os juizes com uma ênfase que contrariava um dos elementos basilares da organização da justiça, que tinha no respeito à figura dos magistrados um pilar decisivo. Na terceira parte, mostraremos como o líder abolicionista fez uma mobilização sofisticada dos conceitos de resistência e insurreição, utilizando-se tanto da teoria política como da teoria do Direito, o que lhe permitiu elaborar uma tática de luta contra a escravidão que, embora envolvesse o Direito, não tinha compromisso com a manutenção da ordem jurídica estabelecida.

4 ALONSO, 2015.

5 Ver nota 1.

Antes disso, a derrubada da ordem escravocrata era o objetivo final, o que demonstraria que a rebelião escrava, mais do que uma ameaça com fins de barganha, era uma alternativa real.

No fim das contas, o que defendemos neste artigo é que Luiz Gama empreendeu o que chamamos de uma guerra total contra a escravidão, que envolvia desde atividades assistenciais aos cativos, passando por todo um sistema de obtenção de alforrias através de ações de liberdade e de mecanismos como a compra, até chegar aos enfrentamentos mais frontais ao sistema. O termo guerra total é emprestado da história militar e, classicamente, refere-se a um tipo de estratégia na qual busca-se atingir o inimigo em diversas frentes: da logística à moral, passando pela dimensão militar propriamente dita.⁶ Consideramos que a metáfora seja adequada porque, conforme buscaremos demonstrar, Gama utilizou-se de uma multiplicidade de instrumentos de combate, dentre eles o ataque aberto às instituições do período e aos ocupantes dos cargos mais importantes do judiciário, com uma radicalidade raramente encontrada em outros líderes do movimento.

Para isso, utilizamo-nos do método bibliográfico, da leitura de documentos primários como artigos de Luiz Gama publicados em jornais de época e da pesquisa em processos nos quais ele esteve envolvido na condição de advogado de escravizados. Do ponto de vista teórico-metodológico, apoiamo-nos na elaboração do historiador alemão Reinhart Koselleck, especialmente em sua defesa de que, em cada momento histórico determinado, os agentes partilham uma experiência determinada e um horizonte de expectativas concreto. Essa experiência na qual os coetâneos encontram-se mergulhados pressupõe que, em um determinado momento histórico, a dimensão temporal do passado entra em relação de reciprocidade com a dimensão temporal do futuro, produzindo uma semântica do tempo: um conjunto de conceitos que permitem que os agentes compartilhem uma experiência.⁷

No caso analisado, essa experiência trazia especificidades importantes em países como o Brasil e os Estados Unidos, que, após se constituírem como Estados independentes, resignificaram e relançaram a experiência escravista em novos termos, estendendo-a durante o século XIX.⁸ Enquan-

6 GUIOMAR, 2004; MASSON, 2000.

7 KOSELLECK, 2006. KOSELLECK, 2014.

8 Para uma abordagem das teorias de Koselleck e de possíveis relações com a questão da escravidão ver MARQUESE; SILVA JR, 2018.

to no restante dos países o momento fundador de um novo tempo histórico havia se dado na virada do século XVIII para o XIX, nos Estados Unidos e no Brasil havia uma espécie de segundo começo, que se projetava para o pós-escravidão. Países como a França e a Inglaterra, por exemplo, viviam, no tempo de Luiz Gama, um momento de discussão sobre as experiências do liberalismo político, realizando ajustes em sua engenharia social de acordo com o que a história havia ensinado. Para os Estados Unidos, que acabara de abolir a escravidão depois de uma Guerra Civil sangrenta, e o Brasil, que ainda não o fizera, tratava-se de estabelecer um outro começo, com todas as implicações que isso traz.

A questão é que havia um obstáculo importante por aqui: a ruptura do sistema escravista que abriria espaço para este novo tempo implicava a expropriação em larga escala de uma classe de proprietários radicalizada e disposta a lutar pela dilatação no tempo de sua posição privilegiada. Nossa visão é de que, mergulhado neste espaço de experiência compartilhado com aliados e adversários, Gama decidiu desempenhar um papel específico na trama: o de intermediário entre dois mundos, de alguém capaz de mobilizar os elementos mais interessados na solução do grande impasse.

2. Entre Orfeu e Árion

Há pouca informação verificável sobre o início da vida de Luiz Gonzaga Pinto da Gama. O que sabemos vem de uma carta escrita por ele a Lúcio de Mendonça e que consiste na única fonte biográfica mais completa a seu respeito.⁹ Nela, Gama afirma ter nascido em Salvador, em 1830, filho de uma negra livre chamada Luiza Mahin e de um descendente de portugueses cujo nome ele preferiu jamais revelar. Quando o garoto tinha oito anos, sua mãe foi para o Rio de Janeiro, deixando-o sob os cuidados do pai. Segundo uma carta escrita a Lúcio de Mendonça,¹⁰ a partida de Mahin pode ter sido uma fuga por conta de sua participação na Sabinada, em 1837. Sem a mãe por perto, o garoto acabou sendo vítima de um crime que, conforme demonstrou Sidney Chalhoub, era bastante comum no período: a

9 A correspondência entre Gama e o abolicionista republicano Lúcio de Mendonça consiste na mais completa fonte de seus biografos. Certa vez, Mendonça pediu que Gama lhe escrevesse um texto relatando sua vida. O produto desse pedido é uma carta decisiva para o nosso conhecimento a respeito do líder abolicionista, carta esta que foi minuciosamente estudada por Ligia Fonseca Ferreira. Cf. FERREIRA, 2008.

10 FERREIRA, 2008.

escravização ilegal através da venda de negros livres ou libertos para serem escravizados.¹¹ Endividado por conta do vício no jogo, o pai negociou-o como escravizado e ele foi enviado para o Rio de Janeiro, à bordo do navio *Patacho Saraiva*. Da capital do país, foi levado para Santos e, de lá, a pé para Campinas, onde seria vendido. Ao chegar ao mercado, no entanto, Luiz Gama teria sido tratado como “refugo” — como eram chamados os cativos indesejados para a compra — por ser baiano. Desde a Revolta dos Malês, a Bahia era vista como terra de escravizados rebeldes e insubmissos. Desse modo, Gama acabou, ainda criança, como escravizado doméstico em São Paulo, propriedade de Antônio Pereira Cardoso, o homem que o comprou e que não conseguiu revendê-lo. O fato de Gama ressaltar a rejeição por sua suposta rebeldia baiana, bem como a especulação de que a mãe teria lutado na Sabinada e em outras revoltas¹² reforça a construção de uma autoimagem marcada por uma rebeldia de berço.

Quando tinha 17 anos, a casa na qual era cativo hospedou o estudante Antonio Rodrigues do Prado Júnior que, percebendo sua capacidade intelectual, decidiu ensiná-lo a ler e a escrever. O acesso aos livros provocou uma verdadeira revolução em sua vida: um ano depois desse encontro com a leitura, o garoto fugiu após ter conseguido algo que ele nominou como “provas inconcussas de sua liberdade”.¹³ Assim, Luiz Gama conseguiu provar que sua escravização era ilegal, na medida em que havia nascido de ventre livre. Depois de ter conseguido a liberdade para si, se dedicaria a conseguir na justiça a liberdade para outros escravizados ilegalmente.

Com os conhecimentos que adquirira em um esforço autodidata, Gama conseguiu transformar-se em ajudante de ordens de Francisco Furtado de Mendonça, chefe de polícia e professor catedrático da Faculdade de Direito. Segundo o próprio Gama, seu superior apoiava sua atividade intelectual de modo ativo e, quando Mendonça tornou-se diretor da biblioteca da faculdade, as condições para que Gama estudasse foram ampliadas. Ligia Fonseca Ferreira, a mais importante estudiosa da vida e da obra de Luiz Gama, narra as relações do líder abolicionista com o jurista e com a Faculdade de Direito da seguinte forma:

11 CHALHOUB, 2012.

12 GAMA, In: FERREIRA, 2011, pp. 199-205.

13 GAMA, In: FERREIRA, 2011, pp. 199-205.

Luiz Gama evolui cotidianamente no universo jurídico, do qual fazem parte também seus principais aliados. Seu amigo e protetor, conselheiro Furtado de Mendonça, chefe da polícia de São Paulo, a quem Luiz Gama dedica as *Primeiras trovas burlescas*, é professor e bibliotecário-chefe da Faculdade de direito, o que nos autoriza supor que, graças a ele, Luiz Gama, leitor voraz, teve acesso àquele recinto. Um de seus melhores amigos, o chefe liberal José Bonifácio, *o moço*, autor de poesias que Luiz Gama publica como anexo nas duas edições de seu livro, integra o corpo docente daquela instituição. Junto aos estudantes, Gama desfrutará de grande popularidade até o fim da vida.¹⁴

Em 1869, Gama enfrentou uma grande controvérsia que lhe custaria o emprego de amanuense, mas que elevaria seu prestígio e liderança a um novo patamar: entrou na justiça como curador de um cativo de nome Jacinto, que alegava ter sido introduzido no Brasil após a lei de 1831, que proibira o tráfico, de modo que seu cativo seria ilegal. O juiz do caso, Rego Freitas, afirmou que o pedido continha um vício, pois a ação deveria ter sido ingressada na cidade em que Jacinto vivia. Indignado, Gama atacou Rego Freitas na imprensa com argumentos embasados juridicamente e em termos bastante duros. Em função do episódio, acabou sendo demitido e rompendo com Furtado. Rego Freitas moveria um processo contra Gama, que venceria o embate no ano seguinte, recusando-se a contratar um advogado e defendendo-se ele mesmo. Ao fim do julgamento, uma pequena multidão de estudantes e populares simpáticos ao abolicionismo o acompanhou até sua casa, fato relatado pela imprensa da época.

Após uma sucessão de episódios de alcance semelhante a esse e nos quais demonstrou grande habilidade jurídica e intelectual, Luiz Gama se transformou na figura central do abolicionismo paulista e em uma das referências nacionais do movimento, usando o Direito como instrumento privilegiado de atuação.¹⁵ Nesse contexto, nos parece plausível que uma das funções da constante afirmação de sua identidade negra e de ex-escravizado seria estabelecer uma contrapartida permanente a esse processo de consagração relativa no mundo dos brancos. Dito de outra maneira: aceito entre os brancos, ainda que com todos os limites, Gama preocupou-se em afirmar de forma radical e pouco típica à época sua condição de negro.

14 FERREIRA, 2007, pp. 271-288.

15 ALONSO, 2015.

Sua literatura foi o lugar privilegiado desse posicionamento, especialmente seus poemas satíricos, um gênero prestigiado pelo menos desde o século XVIII e que Gama dominou com destreza, como afirmam Lígia Fonseca Ferreira, Manuel Bandeira e Alfredo Bosi, dentre outros.¹⁶ Além dos méritos de sua fatura propriamente literária, a poesia de Luiz Gama é perpassada por motivos políticos, dentre eles a desmoralização da escravidão, a defesa da igualdade de todos perante a lei e a valorização do negro. Essa valorização partia da afirmação da negritude e – não menos importante – da ancestralidade africana do próprio Gama, algo que já foi largamente discutido pela bibliografia que se ocupou da sua obra e que nos interessa pelo contexto no qual está inserida.

As características físicas da negritude são enfatizadas em poemas como o famoso “e lá vai verso”, no qual o eu-lírico afirma ser um “Orfeu de Carapinha”:

quero que o mundo me encarando veja
Um retumbante orfeu de carapinha,
Que a Lira desprezando, por mesquinha,
Ao som decanta de Marimba augusta;
E qual outro Arion entre os Delfins,
Os ávidos piratas embaindo —
as ferrenhas palhetas vai brandindo,
Com estilo que preza a Líbia adusta¹⁷.

Bastante representativo da poesia de Luiz Gama, o trecho traz uma série de signos que marcam a afirmação do eu-lírico¹⁸ enquanto negro e, para além disso, enquanto oriundo da África. As duas coisas são distintas na medida em que houve um processo de construção de novas identidades por parte dos escravizados em solo americano, havendo uma importante diferenciação entre escravos africanos e nascidos no Brasil.¹⁹

16 Manuel Bandeira incluiu dois poemas de Luiz Gama em sua *Antologia da poesia romântica brasileira* e considerava o poema “quem sou eu” uma “obra prima da poesia satírica brasileira”. Cf. FERREIRA, 2011. p. 22. Ver ainda BOSI, 1964, BOSI, 2000.

17 “E lá vai verso” In. FERREIRA, 2011.

18 Para os fins deste artigo, pressupomos que os poemas citados teriam um caráter autobiográfico e nos permitiremos tratar o eu-lírico dos poemas como sendo o próprio Luiz Gama.

19 MATTOS, 1998.

No poema, essa afirmação de uma negritude grandiosa surge na auto-designação do eu-lírico como um “retumbante orfeu de carapinha”, um verso que une uma referência aos cabelos encaracolados dos negros ao adjetivo “retumbante”, dando a ideia de alguém que gritava ao mundo e que pretendia ser ouvido. Ainda mais simbólica, ao menos para o argumento central deste trabalho, é a associação desse eu-lírico à figura mítica de Orfeu, um personagem que, na narrativa grega, tem a capacidade de provocar diversos tipos de encantamento através de sua música, que era usada tanto para mobilizar, fazendo com que pessoas e animais o seguissem, quanto para imobilizar. Orfeu era ainda alguém capaz de transitar entre dois mundos – o dos vivos e o dos mortos, que na tradição grega recebe o nome de Hades. Quando sua amada Eurídice desce ao Hades, Orfeu decide buscá-la, enfrentando toda espécie de desafios e perigos. Com sua lira, consegue encantar, de diferentes modos, todas potenciais ameaças. É interessante notar que o Hades e o caminho que levava até ele não eram povoados por pessoas más sofrendo punição, o que nos permite levantar a hipótese de que Gama esteja construindo uma analogia entre esse lugar e o mundo dos escravizados.

Nessa chave interpretativa, Orfeu ocuparia o lugar de um intermediário entre dois mundos, de alguém capaz de ir ao Hades e retornar ao mundo dos vivos, usando para isso o encantamento de sua lira. Através de sua música, Orfeu podia falar com os que estavam no Hades, sabia convencê-los, emocioná-los, levá-los à paralisia ou à ação, um poder que mobilizaria na tentativa de resgatar sua amada Eurídice.

No lugar da lira, o Orfeu de Gama tinha como instrumento uma marimba africana, instrumento que, como assinalou Lígia Ferreira Fonseca, era “de percussão com teclado formado por placas de madeira, percutidas por duas baquetas, fazendo-o ressoar em cabaças”.²⁰

Na mesma estrofe em que mobiliza a figura de Orfeu, Gama faz referência a Arion ao se afirmar “outro Arion entre os Delfins”. Assim como Orfeu, Arion usava sua música como forma de se proteger e de encantar, só que, nesse caso, esse instrumento era usado a fim de engabelar os piratas que tentavam roubá-lo,²¹ permitindo que ele fosse guiado pelos golfinhos

20 FERREIRA, 2011, p. 49.

21 “Arião exímio músico da antiguidade, por ter muitos bens, foi raptado por marinheiros coríntios. Sem poupar-lhe a vida, ordenaram que se atirasse ao mar. Antes de jogar-se do navio, cantou, com a lira, uma ária. Dizem que um golfinho, encantado pela voz, salvou o músico ao carregá-lo até a praia”. VEIGA, 2011.

a um lugar seguro, a salvo dos salteadores dos mares. Desse modo, Gama se apresenta nos dois primeiros versos do trecho acima tanto como um Orfeu a encantar os escravizados em seu Hades cotidiano quanto como um Arion que, com a mesma habilidade, se livraria dos piratas, que podem ser pensados como uma referência aos traficantes de escravizados que haviam condenado tanta gente àquela condição.

Essa condição de intermediário entre dois mundos, de alguém capaz de encantar, convencer e guiar pessoas que estão em uma dimensão que não é a do mundo dos brancos, parece reforçar o argumento de que Luiz Gama buscou se apresentar como alguém que teria à mão a hipótese de colocar os escravizados em movimento por sua liberdade.

O poema cujo trecho acabamos de dissecar encontra-se no livro *Primeiras Trovas Burlscas de Getulino*, publicado por Gama sob o pseudônimo de Getulino. Segundo Lígia Fonseca Ferreira,²² a escolha do nome estaria ligada à Getúlia, nome dado pelos romanos a uma parte do norte do continente africano. Ao denominar-se Getulino, o poeta autodidata apresenta-se como alguém cuja origem estaria no continente africano.

Mesmo fora de seu fazer literário, Gama era cioso da simbologia dos nomes. Ao batizar o filho, por exemplo, deu-lhe o nome de Benedito Graco, em referência aos irmãos Graco, de Roma. Também aqui podemos notar uma sinalização do líder abolicionista para a radicalização, uma vez que os irmãos Graco empreenderam uma radicalizada luta por mudanças sociais que teve como eixo o conflito e a mobilização dos despossuídos, e não a conciliação.²³ Assim como Gama, os Graco se transformaram em intermediários entre o mundo das elites romanas e o dos despossuídos de então.

3. Nos jornais, contra os juízes

Desde a luta pela Independência, os jornais eram um espaço privilegiado de luta política e de disputa de ideias. Gama, no entanto, fazia um uso diferenciado desse veículo ao utilizar os jornais como forma de mobilizar a opinião pública para acompanhar os processos jurídicos nos quais ele próprio atuava.

Além de escrever para outros jornais, Gama mantinha uma coluna fixa no *Correio Paulistano*, de seu amigo e companheiro de luta abolicionista

22 FERREIRA, 2011, p. 39.

23 CORASSIN, 2008.

Azevedo Marques. Nessa coluna, narra e comenta embates jurídicos travados por ele e por outros advogados que defendiam os direitos dos escravizados a fim de pressionar os juizes por sentenças favoráveis e angariar o apoio da população.

Em 1869, em um caso típico em que ele adota esse procedimento, os ataques se dirigem ao magistrado Florêncio Soares Muniz. Tratava-se do caso de Benedicto, que era pertencente ao espólio de Ana Francisca de Moraes e que havia sido alforriado por um dos herdeiros. A ação de Luiz Gama pedia que Benedicto pudesse depositar em juízo o valor correspondente ao que era devido aos outros herdeiros, que concordavam com o procedimento. No entanto, nos dizeres do líder abolicionista, “o estolido juiz” indeferiu o requerimento, mandando vender o escravizado em hasta pública. Diante do caso, Gama denunciava nas páginas do jornal *Radical Paulistano* que “esta lamentável ocorrência é nada menos que um grave atentado, cometido bruscamente, pela autoridade ignorante, contra uma vítima desprotegida”. O ato do juiz era ainda: “mais uma prova eloquente, exibida, em nome do senso revoltado, contra o fatal sistema de confiar-se cargos de judicatura a pessoas nimiamente ignorantes, despidas até mesmo dos mais mezinhos rudimentos de direito, como é seguramente o senhor Florencio Soares Muniz”.²⁴

Em artigo sobre outro processo judicial, Luiz Gama explicita o objetivo desse tipo de publicação no jornal. A disputa em tela envolvia os escravizados Elias, Joaquina e Marcelina, que haviam sido alforriados por Maria Angelica do Nascimento com a condição de que a servissem até a morte e que, depois disso, servissem ao seu marido por mais dois anos. Contrariando a lei e a vontade da falecida, o marido decidiu vender os cativos. Diante disso, o advogado José Antonio Miragaya havia entrado na justiça com base na escritura pública que registrava a alforria concedida. O juiz, no entanto, negou o pedido. Após narrar o acontecido em sua coluna, Luiz Gama afirmou o seguinte:

Vou dirigir ao governo uma petição no intuito de chamar o sr. dr. juiz municipal de Jacareí ao rigoroso cumprimento do seu dever, petição que hei de publicar nas colunas deste jornal. Esta publicação tem por fim levar ao conhecimento do público um atroz atentado e recomendar ao exmo. Dr. Chefe

24 *Radical Paulistano*, 30 de setembro de 1869.

de polícia o cidadão Joaquim Antônio Raposo como benemérito do art. 179 do Código Criminal.²⁵

O texto de Gama ameaça de forma clara o viúvo, Joaquim Antônio Raposo, de enquadramento no Art. 179 do Código Criminal, que trata do crime de “reduzir à escravidão pessoa livre, que se achar em posse de sua liberdade”.²⁶ A pena correspondente é bastante dura: “prisão por três a nove anos e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor que o cativo injusto mais uma terça parte”.²⁷ Se condenado, Raposo deveria cumprir pena de prisão por nove anos, dado o tempo de cativo indevido a que foram submetidos os ex-escravizados. Além disso, ao publicizar o ocorrido, Gama pressionava o juiz do caso e o chefe de polícia, que ficavam, desse modo, expostos e constrangidos a tomarem uma atitude.

Gama cumpriu sua promessa e, no dia seguinte, as páginas do *Correio Paulistano* estampavam sua petição. Nela, o advogado reafirma a motivação que o leva a publicar o procedimento judicial no jornal: “a publicação que faço da seguinte petição (...) tem o duplo fim de inteirar o respeitável público de uma ocorrência gravíssima, e de evitar, com a publicidade, que a petição fique arquivada em algum cartório ou gaveta de autoridade, e os míseros libertos sepultados vivos em bárbara escravidão”.²⁸ Tratava-se, claramente, de pressionar e constranger as autoridades diante da opinião pública, já importante à época e mobilizada, ou ao menos sensibilizada, para a causa da abolição.

No texto da petição, Luiz Gama é bastante duro com o juiz de Jacaré, cujo ato é classificado como “mais revoltante quanto é certo que, no seu memorável despacho, o meritíssimo juiz invoca desastrosamente um grosseiro sofisma, ofensivo do seu grau científico, e indigno da sua posição de magistrado”. Ele continua, com grande assertividade, denunciando as consequências do ato do magistrado:

25 *Correio Paulistano*, 26 de maio de 1872.

26 Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/lm-16-12-1830.htm consultado em 30 de agosto de 2017.

27 *Idem*.

28 *Correio Paulistano*, 28 de maio de 1872.

Este mau procedimento do juiz deu causa à bárbara prisão de um dos libertos por capangas do pretendido senhor, e à sua condução, amarrado, para o poder de quem nenhum direito tem para mantê-lo em escravidão; o que o não faria, por certo, se não fora poderosamente auxiliado pela inaudita incúria, e pela indesculpável ignária do meritíssimo juiz.²⁹

Outro expediente típico de Luiz Gama era pressionar os juízes em relação ao cumprimento dos prazos, algo que fazia em artigos curtos e irônicos, às vezes de poucas linhas e em tom de anúncio publicitário: “Pede-se ao ilustrado sr. dr. Juiz municipal o obséquio de despachar, como entender de justiça, as duas causas de manumissão que jazem no seu escritório, sendo para notar-se que seis dos manumitentes requerem depósito e estão sofrendo prisão na cadeia”.³⁰

O caso envolvendo Rego Freitas é bastante paradigmático pelas consequências causadas. Luiz Gama acabou demitido por um homem por quem nutria grande amizade e que teve papel decisivo em sua formação. Além disso, foi processado pelo juiz que atacara nas páginas dos jornais. Suas palavras, ditas quando o líder abolicionista ainda não gozava do prestígio que amealharia nos anos seguintes, foram muito duras. No *Correio Paulistano* de 20 de novembro de 1869, Gama afirma que o despacho do juiz havia sido “fútil”, “ofensivo da lei” e exigia que o magistrado cumprisse seu “rigoroso dever”, não se furtando a alertar que o “estúpido emperramento de Freitas” não iria pará-lo, pois ele tinha “coragem e moralidade”.³¹

Em outro episódio, depois de uma longa disputa em torno da determinação do valor a ser arbitrado pela alforria da escravizada Polidora, os ataques se dirigiram ao juiz Santos Camargo. Depois de afirmar que “os decanos da famosa academia paulistana deveriam cobrir as frentes envergonhadas” por terem lhe dado um diploma, Gama afirmava:

É esplêndida e incomparável a atitude arrogante do magno juiz (...). Que originalidade de concepção, e que leonino rompante nas manifestações! É incontestavelmente a águia sublimada da jurisprudência (...). Águia na ferina altivez do olhar; águia nas asas da casaca e nas esguias gâmbias; (...) águia nas

29 Idem.

30 *Correio Paulistano*, 10 de novembro de 1871.

31 AZEVEDO, op. Cit. p. 112.

unhas posto que não tenha garras; águia na vontade, nas arrojadas pretensões e na ardência da palavra; águia, enfim, no gênio e na sanha contra os negros.³²

Mais tarde, Luiz Gama publicaria um poema, em “homenagem” ao “sapientíssimo dr. Felício”, juiz da causa. A radicalidade desse poema, que foi trazido à tona por Elciene Azevedo, pode ser medida por seus versos finais: “Quer liberdade? / busque outro ofício / que eu — grão Felício — / O pregão já mandei pela cidade / Atentem nisso! / A liberdade / sem piedade / Eu vendo como Judas vendeu Cristo”.

Esse tipo de uso dos jornais demonstra que a postura de Gama em relação às estruturas mais basilares da justiça era de questionamento frontal. Na lógica do liberalismo, em função de sua posição e responsabilidade, o magistrado deve gozar de prestígio e respeito para o bom funcionamento da lei. A natureza de sua posição pede um distanciamento em relação aos procedimentos da política, às polêmicas mais cotidianas, de modo que seja preservada a ideia de equidistância, de independência e de desinteresse diante da questão em tela. Isso fica evidenciado por toda a ritualística que envolve sua figura, e que inclui paramentos, vestimentas, lugar ocupado na disposição espacial do tribunal e pronomes de tratamento.³³

Ao atacar os juízes dessa maneira, rebaixando-os intelectualmente, expondo sua venalidade e compromisso com os interesses do cativo, Gama demonstra o caráter radical de sua atividade, que se desenvolve não como crença no judiciário e nas leis, mas como um uso instrumental de suas possibilidades. Este uso é feito em paralelo a uma denúncia radical de suas estruturas e compromissos.

4. A ameaça calculada de uma revolta geral

Desde que passou a ocupar um papel importante na sociedade paulista como líder abolicionista, Gama fez questão de frisar a grande influência que tinha sobre os escravizados. Em um “a pedido” publicado no jornal *Correio Paulistano*, Gama relata que, desde o início de sua atividade como protetor dos cativos, havia sofrido ameaças de morte, mas que, dessa vez, “o caso é mais sério”, porque pessoa “de subida distinção” possuía docu-

32 AZEVEDO, 1999, p. 246.

33 SCHRITZMEYER, 2001, pp. 91-95.

mentos mostrando que seus inimigos estavam “resolvidos a me mandar para a eternidade”.

Diante do fato narrado e denunciado publicamente, a atitude de Luiz Gama foi a de devolver a ameaça. No mesmo texto, afirma: “façam o que bem entenderem. Estou em meu posto de honra. Tenho amigos em toda parte. E se os que almejam o meu assassinato, pessoas que eu bem conheço, estão vivos, devem-no à minha nímia prudência”.³⁴

Quem poderiam ser os “amigos” do líder abolicionista espalhados por toda parte e que, abrisse Gama mão de sua prudência, colocariam em risco a vida de seus inimigos? Parece bastante verossímil que a referência aos “amigos” diga respeito aos escravizados, espalhados por todos os quadrantes da Província de São Paulo. A ideia de que os fazendeiros interessados na escravidão só estariam vivos graças à prudência de Gama é indicativa de que ele teria, ou afirmava ter, o poder de ordenar ou de permitir que os escravizados se levantassem contra seus senhores e, como parte dessa insurreição, acabassem matando seus opressores.

A insinuação de Gama sobre a possibilidade de provocar ou permitir uma ação violenta dos escravizados seria reiterada de tempos em tempos. Era uma espécie de lembrança permanente de que Orfeu poderia tocar sua marimba em direção aos que estavam no Hades da escravidão, usando sua condição de intermediário entre dois mundos. Tratava-se da invocação de um poder importante, fosse este real ou imaginado, especialmente em uma sociedade na qual um levante escravo nos moldes daquele ocorrido no Haiti era um medo permanente.

Algum tempo depois do anúncio sobre as ameaças de morte que sofria, em 10 de novembro de 1871, em meio a graves escaramuças com Rafael Tobias de Aguiar, líder do partido liberal e um proprietário especialmente violento com os cativos, Luiz Gama publicou um texto no *Correio Paulistano* que nos parece decisivo na construção de sua tática da ameaça de insurreição. Tratava-se de uma resposta à acusação de que ele se valia das agitações estudantis da Faculdade de Direito para promover uma insurreição escrava, com o apoio da loja maçônica América. Segundo Luiz Gama, seus denunciadores afirmavam que: “isto aqui, ao peso de enormes calamidades, ardia entre desastres temerosos, e desolações horríveis, ateados por agentes da INTERNACIONAL!...e que eu (que não deveria, por

34 *Correio Paulistano*, 24 de setembro de 1870.

certo, faltar à sinistra balbúrdia) estava capitaneando uma tremenda insurreição de escravos...!”³⁵ (maiúsculas mantidas do original).

Depois de afirmar que tudo aquilo não passara de “simples manejo de boatos humorísticos, propalado por histriões (...)”, Luiz Gama dizia que era preciso que o malévolos espírito de intriga política fosse denunciado. Avisava, assim, que era agente da Loja América “em questões de manumissão, e, com o eficaz apoio dela, tenho promovido muitas ações perante os tribunais, em favor de pessoas livres, ilegalmente mantidas em cativeiro”. Esclarecia, a seguir, “que não sou e nem serei jamais agente ou promotor de insurreições, porque de tais desordens e conturbações sociais não poderá provir o menor benefício à mísera escravatura e muito menos ao partido republicano”.³⁶

Apesar dessa afirmação clara de que não promoveria insurreições escravas pois elas não resultariam em bons frutos para os dois movimentos dos quais fazia parte – o abolicionista e o republicano –, Gama faz uma advertência que impressiona pela radicalidade. Em suas palavras:

Se algum dia, porém, os respeitáveis juizes do Brasil esquecidos do respeito que devem à lei, e dos imprescindíveis deveres que contraíram perante a moral e a nação, corrompidos pela venalidade ou pela ação deletéria do poder, abandonando a causa sacrossanta do direito e, por uma inexplicável aberração, faltarem com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indebita eu, por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma, e sob a minha única responsabilidade, aconselharei e promoverei, não a insurreição, que é um crime, mas a ‘resistência’ que é uma virtude cívica, como a sanção necessária, par por preceito ao salteadores fidalgos, aos contrabandistas impuros, aos juizes prevaricadores, e aos falsos impudicos detentores. Esta é a verdade que profiro sem reбуço, e que jamais incomodará aos homens de bem.³⁷

A afirmação de Gama de que estaria pronto para lançar mão da resistência como uma “sanção necessária” contra os “salteadores fidalgos”, os “contrabandistas impuros” e os “juizes prevaricadores” caso fossem fecha-

35 Correio Paulistano, 10 de novembro de 1871.

36 Correio Paulistano, 10 de novembro de 1871.

37 Correio Paulistano, 10 de novembro de 1871.

das as possibilidades de atuação nos marcos da legalidade demonstra uma grande radicalidade.

Para aquilatarmos o significado dessas declarações – feitas no catártico ano de 1871, no qual a batalha em torno da aprovação da Lei do Ventre Livre se daria –, é interessante entrarmos em contato com uma manifestação feita por moradores do município de Campinas datada do mesmo ano. O documento, reproduzido abaixo, mostra o nível de preocupação da população livre e privilegiada com a possibilidade de uma insurreição escrava:

Os cidadãos abaixo-assinados, residentes no Município de Campinas vem respeitosamente trazer perante V. Exa a representação seguinte.

É notório e sabida por toda a Província a grande superioridade numérica da população escrava sobre a população livre, neste município. É igualmente palpável e patente a todos o antagonismo congênito à diversidade de condições das duas raças (...) a população escrava é a inimiga capital da população livre (...) este município, o maior núcleo de escravos da Província só tem a esperar destes [os escravos] toda a sorte de males que a sua própria condição anômala lhes inspira.

Basta, portanto, que no seio deste município habitem escravos e aliás em número avantajadíssimo aos seus munícipes, para que sua existência e prosperidade, avultadas aos olhos da Província e do Império, sejam velados de perto por estes e eficazmente ajudados por uma força pública permanente e respeitável.³⁸

Na carta, a requisição de uma força pública não está ligada ao medo da criminalidade escrava ou a uma vigilância voltada a evitar fugas: o abaixo-assinado é claro em afirmar que os escravizados são portadores de ideias sobre seus direitos e que têm expressado seus anseios por liberdade. A ideia de que essas reivindicações possam assumir a forma de uma insurreição é aventada pelos brancos:

(...) Na escravatura do Brasil, depois da abolição do tráfico de africanos, operou-se uma, hoje, completa substituição do pessoal agrícola. Em outros tempos a raça africana boçal quase compunha a totalidade dos escravos.

Então, o estado de embrutecimento e pouquidade de inteligência que cons-

38 Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Escravidão, O-5535A.

tituíam sua feição particular, menos confiança inspiravam e mais facilmente permitiam em sua sujeição aos serviços de seus senhores. Hoje, esses, como que desapareceram do regime da escravidão e foram substituídos por escravos filhos do país, e notadamente das províncias do norte, das quais, em sua máxima parte, emigraram para a nossa.

Estes, nascidos e educados entre nós e conseqüentemente participando da nossa unidade, costumes e dotados de uma esfera intelectual muito mais dilatada que a de seus primitivos troncos tendem a aspirações compatíveis com o seu desenvolvimento e portanto a liberar-se daquela subserviência passiva dos primeiros (...) Seu espírito mal suporta o jugo da escravidão e tenta emancipar-se deste, como n’olo revelam fatos repetidos em toda parte.

Assim é que perguntando um escravo de São João do Rio Claro, porque motivo havia assassinado seu senhor, respondeu ele “que não sabia a razão porque havia de trabalhar toda sua vida em proveito exclusivo de um homem igual a si”. Outro, acusado como único autor da morte de seu senhor, o fazendeiro deste município Joaquim Guedes, respondera ao delegado desta cidade por esta forma: “suponha que eu, neste momento, aperto-lhe a garganta e lhe sufoco, sem que o seu guarda, que aqui está me vigiando de um passo para [?]; serei, neste caso, o único responsável pelo crime ou o é também o soldado que assentiu na perpetração do delito?”.

Como estes, outros fatos poderiam expender; mas creem os abaixo-assinados que os que ficam narrados dão a justa medida do desenvolvimento considerável que milita em favor dos escravos que hoje compõe o pessoal de todas as fazendas deste município.³⁹

O texto relata ainda o “pânico extremado” que tomou conta de todos quando correu pelo município a boataria de que uma insurreição escrava estaria sendo preparada e que era iminente. Isso teria provocado nos escravizados, que talvez estivessem distraídos do assunto, a ideia de levar a cabo um movimento insurrecional:

Este fato é do maior alcance, não só pelo que se observou, como e principalmente porque o pânico extremado como foi, sem reserva e com imprevidências de toda sorte, provocou estudo e comentários da parte dos escravos, talvez inteiramente despreocupados da ideia de revolta, e como que veio a

39 Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Escravidão, O-5535A.

lembrar a possibilidade de uma tentativa de animá-los a empreender atentados mais graves. (...)

É baseada nestas cogitações e nos factos narrados que a motivam que os abaixo-assinados, ainda que calmos e despidos de terrorismo, profundamente convencidos de que todavia há perturbação nos espíritos e que a tranquilidade da população livre somente voltará quando for colocada nesta cidade à disposição da respectiva autoridade, uma força suficiente, vem pela presente cientificar V Ex. destas ocorrências importantes e solicitar, com a brevidade possível, a remessa de um contingente, que com o que existe nessa cidade, faça o número de cem praças efectivas e permanentes (...).⁴⁰

É interessante notar como o uso da palavra insurreição ocorre tanto nas afirmações de Luiz Gama sobre a possibilidade de um apelo à ação dos cativos quanto no abaixo-assinado vindo de Campinas, o que pode indicar que essa era uma possibilidade que pairava no ar àquela época. Enquanto os moradores do maior município escravista da província usam de forma clara o termo para qualificar um possível movimento dos cativos, Gama afirma com clareza que não lançaria mão de uma *insurreição*, mas de atos de *resistência*.

O conceito de resistência será abordado mais adiante neste artigo. Agora o que nos interessa é a relação entre a descrição de seu ato – o chamamento dos escravizados para uma ação política – e o conceito de insurreição. À primeira vista, o fato de Gama tentar dissociar sua ação da palavra insurreição parece posicioná-lo como um líder mais comedido e menos radical. Esse suposto comedimento, no entanto, não se sustenta diante de suas ameaças e da descrição de um quadro que nada mais é do que uma insurreição. Essa radicalidade é exposta, por exemplo, na epígrafe que abre este artigo, onde Gama afirma que saberá “ensinar aos desgraçados a verdade do desespero” e que pretende agir como um John Brown, condenado à morte por incitar os cativos à rebelião, e como um Spartacus, conhecido justamente por liderar uma das maiores rebeliões escravas da história. Em nossa visão, a recusa do termo insurreição está ligada, na verdade, à tipificação desse ato presente no Código de 1830, texto que Luiz Gama, como alguém que lidava diariamente com o direito penal, conhecia muito bem.

40 Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Escravidão, O-5535A.

Conforme demonstraram Monica Duarte Dantas e Vivian Chieregatti Costa em pesquisas que abriram uma nova senda na compreensão do direito penal do século XIX, o Código Criminal de 1830 realizou uma tipificação bastante complexa dos crimes contra a ordem pública.⁴¹ Deixando para trás o velho conceito de crime de lesa-majestade, os legisladores brasileiros acabaram por estabelecer os crimes de conspiração, rebelião, sedição, insurreição e resistência, cada qual com uma tipificação muito específica.

Segundo Dantas e Costa, os deputados e senadores brasileiros construíram essa tipificação complexa a fim de abrandar as penas para os movimentos políticos contrários à Coroa. No momento da aprovação do Código Criminal, o Brasil vivia uma grave crise da monarquia, que perdia forças e sofria oposição cerrada do parlamento, especialmente da Câmara dos Deputados. Desse modo, a caracterização do crime de rebelião, por exemplo, exigia que os rebeldes, “reunindo-se uma, ou mais povoações”, juntassem “mais de vinte mil pessoas”, o que era praticamente impossível no Brasil daquela época. Desse modo, nenhum ato político contestatório grave acabava tipificado como rebelião. Essa construção permite que os atos de rebeldia contra a monarquia, que poderiam ser levados à cabo por aqueles mesmos deputados que votavam o Código, fossem caracterizados como crimes menos graves, como os de resistência ou conspiração.

Essa construção de uma tipificação que dificultava o enquadramento dos movimentos revolucionários como crimes mais graves e passíveis de punições mais severas, criava, entretanto, um problema. Como abrir o espaço para revoltas das elites sem permitir que por esta mesma brecha passassem as lutas dos escravizados? Segundo Dantas, o caminho escolhido foi a criação do crime de insurreição, cuja inspiração saiu da proposta de Código Penal para o estado norte-americano da Louisiana, formulado por Edward Livingston. Tratava-se de uma região escravista que, como o Brasil, tinha que construir uma legislação que evitasse as rebeliões dos cativos. Dessa maneira, o crime ficou tipificado no Código Criminal de 1830 do seguinte modo:

41 COSTA, 2013; DANTAS, 2015; DANTAS, 2011; DANTAS, 2011 (b).

TÍTULO IV

Dos crimes contra a segurança interna do Império, e publica tranquilidade (...)

CAPÍTULO IV

INSURREIÇÃO

Art. 113. Julgar-se-ha cometido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.

Penas — Aos cabeças — de morte no grau máximo; de galés perpétuas no médio; e por quinze annos no minimo; — aos mais — açoutes.

Art. 114. Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos.

Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos a insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.

Penas — de prisão com trabalho por vinte annos no grau máximo; por doze no médio; e por oito no mínimo.⁴²

Vê-se que a punição para o crime de insurreição era bastante dura tanto para os escravizados envolvidos na luta quanto para os elementos que os auxiliassem: a morte ou a prisão com trabalho por vinte anos, no grau máximo. Alguém como Luiz Gama que, como vimos, se apresentava como um intermediário entre o mundo dos livres e aquele dos escravos, que afirmava que poderia agir como Spartacus ou John Brown, que dizia ter a vida de seus adversários nas mãos uma vez que teria “amigos por toda a parte”, poderia, em caso de um levante escravo, ainda que parcial, ser enquadrado no crime de insurreição. Conforme visto acima, segundo o artigo 114 do Código Criminal, os que ajudassem ou excitassem os escravos a insurgir-se seriam enquadrados no crime de insurreição, podendo ser, se em grau máximo, condenados à morte.

Desse modo, seu cuidado em refutar a acusação de que preparava uma insurreição pode ser visto como uma prevenção ou cautela para não ser acusado de um crime tão grave. Assim, é possível compreender a citação que trouxemos acima – na qual o líder abolicionista afirma “que por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma, e sob a minha

42 Código Criminal do Império do Brasil (1830). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm> (consultado em 2 de novembro de 2017).

única responsabilidade, aconselharei e promoverei, não a insurreição, que é um crime, mas a ‘resistência’ que é uma virtude cívica” –, por novo ângulo. Toda a construção da frase está calcada na ideia de uma ação, de um ato de vontade de sua parte na medida em que ele livra os amigos maçons de qualquer responsabilidade e que usa o verbo “promoverei” na primeira pessoa do singular. Desse modo, não podemos pensar em uma simples desobediência, que caracterizaria o ato de resistência como pensado classicamente. Nos parece que a insurreição era “um crime” não do ponto de vista valorativo, ou seja, não porque ela fosse moralmente errada, mas, porque ela era assim tipificada no código penal.

Para que o argumento aqui exposto seja fundamentado, é importante que sejam feitas três considerações acerca dos conceitos de resistência e insurreição. A primeira é que a resistência a que se refere Luiz Gama inscreve-se no âmbito da definição moderna e iluminista deste conceito. Desse modo, não se trata de um “direito”, no sentido positivista, em que as possibilidades de resistência estariam restritas à legalidade. E parece evidente que ao falar em resistência, Luiz Gama não esteja se referindo ao tipo penal de resistência, previsto no capítulo IV do Código Penal Imperial e que consiste na oposição violenta ao cumprimento de ordem legal, mas ao *direito de resistência*.⁴³ No contexto do abolicionismo, pode-se inferir que a resistência aludida por Gama seja a resistência *política*, que se manifesta ou como objeção de consciência ou, de modo mais extremo, como *desobediência civil*. Dentro dessa chave conceitual retirada da modernidade, a escravidão é apresentada por Luiz Gama como uma forma de tirania na medida em que colide com o direito natural de liberdade. Desse modo, Gama adapta à causa abolicionista o discurso pertencente ao jusnaturalismo moderno que, na formulação de seus principais autores, não significava um óbice à escravidão negra.⁴⁴ A versão moderna do jusnaturalismo parte de uma afirmação universal da liberdade individual, algo que está além do direito positivo que, por sua vez, retira sua legitimidade do respeito a princípios de caráter universal. Aqui, a construção discursiva é evidente: a violação do “direito natural” à liberdade, inerente a qualquer homem ou mulher, leva à quebra do contrato social, o que resulta no des-

43 Sobre a conceituação moderna do direito de resistência ver LOCKE, 2001; THOREAU, 1999; JEFFERSON, 1964.

44 Nesse sentido, a revolução haitiana é um marco essencial. Ver JAMES, 2000.

crédito do ordenamento jurídico positivo e na perda da autoridade por parte das instituições políticas. É possível dizer, a partir do modo com que Luiz Gama trata a questão da liberdade, que sua concepção de direito natural flutua entre duas concepções modernas de jusnaturalismo: a liberal e a republicana. Como abolicionista, Luiz Gama entendia a liberdade como um atributo inerente ao indivíduo, independentemente de quaisquer formas de organização política. O que Luiz Gama faz é inserir os negros na humanidade e afirmar que nenhum poder capaz de reduzir o ser humano à servidão é legítimo, em leitura que se aproxima de certas concepções liberais do jusnaturalismo. Por outro lado, Luiz Gama simultaneamente concebe a liberdade como virtude cívica, como valor a ser protegido por um arranjo institucional adequado. Neste sentido, o republicanismo de Gama expressa a ideia de que o direito natural à liberdade dos escravizados só poderia ser assegurado por uma forma de governo condizente com a liberdade, no caso, a República.⁴⁵

A segunda consideração é a de que, tendo em vista que Luiz Gama caracteriza o direito de resistência como um *direito natural de resistência*, algumas consequências podem ser observadas. A primeira delas é a de que, ao estender o debate da escravidão do direito positivo para as sendas da filosofia do direito, Luiz Gama coloca seus adversários em uma condição de inferioridade ética que implica tanto uma crítica pessoal arrasadora quanto confere maior força à contestação do sistema que lhes ampara. O resultado é que juízes que Luiz Gama critica moral e intelectualmente com tanta veemência só têm lugar porque a escravidão é um adubo venenoso que, ao cair na terra, permite somente que o que há de pior possa vicejar, sejam instituições, leis e homens. A escravidão redundava na degradação moral e intelectual de toda uma sociedade. Por isso, resistir à escravidão e às instituições que lhe garantem a existência seria mais do que um direito, no sentido de uma possibilidade de exigir, mas de um dever que se impõe a todos.

Por fim, a terceira consideração diz respeito àquilo que, no discurso de Luiz Gama, inaugura o que podemos chamar de “dupla via argumentativa”. Ao afirmar a injustiça das normas escravocratas e, ao mesmo tempo, acenar à possibilidade de uma rebelião dos escravizados, Luiz Gama acua seus adversários por duas vias. Por um lado, denuncia a ilegitimidade das normas e o direito/dever de resistência, tanto dos destinatários quanto das

45 ALMEIDA, 2019.

autoridades aplicadoras leis escravocratas. Por outro, deixa implícito que a ilegalidade das condutas de quem se opõe ao direito de resistência diante de uma ordem jurídica injusta incita rebeliões e dá margem à desobediência civil.

Desse modo, é possível dizer que, ao escrever nos jornais, Luiz Gama estava não apenas terçando as armas da política, dentre quais as ameaças e a medição de força, mas também atuando como jurisconsulto ao aconselhar as autoridades a agirem em conformidade com o direito natural, com o justo, caso contrário, elas próprias poderiam ser responsabilizadas pelo crime de incitar uma insurreição. A retórica de Luiz Gama é de quem aconselha, chama à razão e dá chance para o arrependimento eficaz. Desse modo, o abolicionista cria um ardil discursivo notável em que a autoridade judiciária que determina o cumprimento de uma lei injusta torna-se ao mesmo tempo porta voz da imoralidade da escravidão e um estímulo ao crime de insurreição. Diante disso, pode-se dizer que, na leitura do iluminismo feita por Luiz Gama, direito e escravidão constituem um oxímoro, um paradoxo diabólico que transforma defensores da lei em criminosos, exatamente por defenderem a lei. Nesses termos, a escravidão aparece como a vitória da falta de sentido, da contradição e da injustiça.

5. Conclusão

Este artigo teve por objetivo questionar a ideia de que Luiz Gama foi um líder legalista, crente nas possibilidades da justiça e defensor de uma postura pouco assertiva no enfrentamento da escravidão.

Conforme buscamos demonstrar, ele construiu uma identidade muito forte de homem negro, ex-escravo e oriundo do continente africano, o que era, por si só, uma atitude contestatória de grande frontalidade em um país escravista. Além disso, levantamos a hipótese de que, nos marcos dessa identidade, o autor tenha se apresentado como um intermediário entre dois mundos, o dos escravos e o dos homens livres, podendo, em situação limite, agir como alguém que orientasse, inspirasse ou permitisse uma ação radical por parte dos escravizados. Essa posição de elemento de ligação, de intermediário entre dois mundos, foi afirmada de maneira clara em várias declarações nas quais o líder abolicionista ameaçou, de forma mais ou menos explícita, promover algum tipo de ação de contestação da ordem mobilizando os escravos.

Nesse processo, Luiz Gama jogou de forma hábil com os conceitos de resistência e insurreição, mobilizando-os tanto do ponto de vista da teoria política e constitucional quanto do ponto de vista do direito penal. Através desse procedimento, Luiz Gama buscou pressionar taticamente os inimigos e, ao mesmo tempo, se proteger, na medida do possível, de consequências mais graves. Para isto, ampliou o debate sobre a escravidão, retirando-o do âmbito da estrita legalidade para o da filosofia do direito.

Por tudo isso, Luiz Gama deve ser visto como um dos mais radicais combatentes da escravidão. Para além disso, o seu uso sofisticado do direito, que foi muito além da habilidade e da destreza na prática do foro, ou do simples conhecimento da lei positiva, mostra que o líder abolicionista foi também um pensador do direito.

Referências:

- ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas. O movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ALMEIDA, Sílvia. *Republicanism e questão racial*. IN SHWARCZ, L.; STARLING, H. *Dicionário da República*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos Escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- AZEVEDO, Célia Maria. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites - século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na Imperial Cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. <https://doi.org/10.2307/2515574>
- COMPARATO, Fábio Konder. *Luiz Gama, herói do povo brasileiro*. São Paulo: Folha de S.Paulo, 13 de maio de 2007. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1305200709.htm> Acesso em: 17/10/2017.
- CORASSIN, Maria Luiza. *A Reforma Agrária na Roma Antiga*. São Paulo: Brasiliense, 2008
- COSTA, Vivian Chierigati. *Codificação e formação do Estado-nacional*

- brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência. 2013. Dissertação (Mestrado em Culturas e Identidades Brasileiras) — Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. <https://doi.org/10.11606/d.31.2013.tde-04112013-164930> Acesso em: 22/02/2016.
- DANTAS, Monica Duarte. Da Luisiana para o Brasil: Edward Livingston e o primeiro movimento codificador no Império (o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832). *Jahrbuch fur Geschichte Lateinamerikas (1998) / Anuário de História de América Latina*, 2015. <https://doi.org/10.7767/jbla-2015-0110>.
- DANTAS, Monica Duarte. Dos Statutes ao Código Brasileiro de 1830: o levante de escravos como crime de insurreição. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, v. 452, pp. 273-309, 2011.
- DANTAS, Monica Duarte. Revoltas, motins e revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. In: DANTAS, Mônica Duarte. *Revoltas, motins e revoluções. Homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011. <https://doi.org/10.3368/lbr.53.2.e31>.
- FERREIRA, Ligia Fonseca. *De escravo a cidadão: Luiz Gama, voz negra no abolicionismo*. In: MACHADO, Maria Helena; CASTILHO Celso Thomas (orgs.). *Tornando-se livre : agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo: Edusp, 2015.
- FERREIRA, Ligia Fonseca. *Luiz Gama (1830-1882): étude sur la vie et l'œuvre d'un Noir citoyen, militant de la lutte anti-esclavagiste au Brésil*. Tese de doutorado. Paris: Universidade de Paris 3; Sorbonne Nouvelle, 2001, 4 v.
- FERREIRA, Ligia Fonseca. *Luiz Gama por Luiz Gama: Carta a Lúcio de Mendonça*. São Paulo: Teresa: revista de Literatura Brasileira, nº 8/9, pp. 300-321, 2008. <https://doi.org/10.11606/issn.2447-8997.teresa.2008.116741>.
- FERREIRA, Ligia Fonseca. Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan. São Paulo: *Estudos Avançados*, v. 21, nº 60, 2007, pp. 271-288. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142007000200021> Acesso em: 17/10/2017.
- FONTES, Alice Aguiar de Barros. *A prática abolicionista em São Paulo: os Caifazes (1882-1888)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH, USP, 1976.
- GAMA, Luiz. *Com a palavra, Luiz Gama. Poemas, artigos, cartas, máximas*.

- São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.
- GAMA, Luiz. *Primeiras Trovas Burlescas & outros poemas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GUIOMAR, Jean-Yves. *L'Invention de la Guerre Totale, XVIIIe–XXe siècle*. Paris: Éditions du Félin, 2004.
- JAMES, C.R.L. *Os jacobinos negros*. São Paulo: Boitempo, 2000.
- JEFFERSON, Thomas. *Escritos Políticos*. São Paulo: IBRASA, 1964.
- KOSELLECK, Reinhardt. *Estratos do tempo. Estudos sobre a história*. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-RJ, 2014.
- KOSELLECK, Reinhardt. *Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-RJ, 2006.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp, 2010.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. SILVA JÚNIOR, Waldomiro. Tempos históricos plurais: Braudel, Koselleck e o problema da escravidão negra nas Américas. *Hist. Historiogr.*, v. 11, n. 28, set-dez, ano 2018, pp. 44-81 - DOI: 10.15848/hh.v0i28.1363.
- MASSON, Philippe. *Guerre Totale*. In: MONTBRIAL, Thierry de; KLEIN, Jean (org). *Dictionnaire de Stratégie*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MENNUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- POMPÉIA, Raul. *Última página da vida de um grande homem*. Rio de Janeiro: Gazeta de Notícias, 10 de setembro de 1882, p. 1.
- SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore Controlando o poder de matar uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado – Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação Antropologia Social. Universidade de São Paulo, 2001.
- SCHWARCZ, L.; STARLING, H. *Dicionário da República*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- THOREAU, Henry David. *A Desobediência Civil*. Porto Alegre: L&PM, 1999;

VEIGA, Paulo Eduardo Barros. *Virgílio e Ovídio. Poetas de Orfeu: Um estudo sobre a Poética da Expressão, seguido de Tradução e notas*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Câmpus de Araraquara, 2011

Recebido em 28 de dezembro de 2017.

Aprovado em 08 de junho de 2020.